

com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4.º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1.º do art. 102, da Lei Complementar n.º 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar n.º 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5.º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019**, o valor de R\$ 444.571,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JOSE SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR I	15,50	16,00
SUPERVISOR II	14,75	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

DECRETO N.º 30.888 de 26 de março de 2019

Declara arrecadado o imóvel que indica e que se encontra em situação de abandono nos termos da Lei n.º 8.533, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 25.922, de 30 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei n.º 8.553/2014 dispõe sobre a arrecadação e encampação de imóveis urbanos cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Considerando que o Decreto n.º 25.922 de 30 de março de 2015, regulamento da Lei n.º 8.553/2014, trata das providências e documentação necessárias para arrecadação e encampação de imóveis abandonados, na forma da legislação pátria;

Considerando que consta do Processo Administrativo SEFAZ n.º 57.476/2016 o Termo de Início da Ação Arrecadatória (TIAA) firmado em 08 de novembro de 2016, bem como o relatório circunstanciado de vistoria, com a ficha de cadastro técnico, planta de localização, de situação e fotos do imóvel, além da certidão imobiliária do imóvel, do termo declaratório dos ocupantes de imóveis contíguos e da certidão positiva de ônus fiscais, em observância ao que consta no Decreto n.º 25.922 de 30 de março de 2015;

Considerando que em 12 de setembro de 2017 foi lavrado o Auto de Infração n.º 02/2017, caracterizador do abandono, referente ao imóvel situado na Alameda Dilson Jatayh Fonseca, n.º 349, Quadra E, Lote 024, CEP 41.600.100, Stella Maris, Salvador, tendo sido providenciada a notificação ao autuado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica arrecadado para fins de encampação pela Prefeitura Municipal de Salvador, através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda – CAP/SEFAZ, em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.553, de 28 de janeiro de 2014, Decreto Municipal n.º 25.922, de 30 de março de 2015, e o processo n.º 57.476/2016, o imóvel de inscrição imobiliária n.º 634.985-4, localizado à Alameda Dilson Jatayh Fonseca, n.º 349, Quadra E, Lote 024, CEP 41.600.100, Stella Maris, Salvador, matriculado no Cartório do 7.º ofício Registro de Imóveis da Capital sob o n.º 3937, de propriedade da ABC Participações Ltda., CNPJ n.º 10.941.967/0001-21, imóvel em situação de abandono medindo 3.209,00m² (três mil duzentos e nove metros quadrados) de terreno, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAD/RMS, expressas em metros, referenciadas na Projecção: UTM – Zona 24S – SIRGAS2000, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P1	571.535,73	8.569.298,87
P2	571.556,27	8.569.252,33
P3	571.498,75	8.569.226,56
P4	571.478,10	8.569.272,88

Parágrafo único. Fica arrecadado para fins de encampação pela Prefeitura Municipal de Salvador, ainda, a área construída não mensurada, por não ter sido declarada pelo proprietário ao Cadastro Imobiliário do Município de Salvador, tudo em conformidade com os procedimentos adotados no Processo Administrativo n.º 57.476/2016, observado o trâmite previsto no Decreto n.º 25.922 de 30 de março de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N.º 30.859 de 14 de março de 2019

Publicado no DOM de 15/03/2019
Republicado por ter saído com incorreção

Atualiza a composição do Decreto n.º 29.563/2018 do Conselho Municipal de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme o disposto no art. 357 da Lei n.º 9.069/2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Salvador, que passa a ser a seguinte:

I - Poder Público Federal:

a) Órgãos Federais Vinculados ao Financiamento – Caixa Econômica Federal – CEF: **LÍDIO MOTA CARNEIRO** (Titular) e **ANDERSON SILVA DE ANDRADE** (Suplente);

b) Órgãos Federais Vinculados ao Patrimônio Público – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN: **BRUNO CÉSAR SAMPAIO TAVARES** (Titular) e **FLOR-DE-LIS DANTAS E CARDOSO** (Suplente).

II - Poder Público Municipal:

a) Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão do Uso do Solo: **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA** (Titular), que o presidirá e **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR e **TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA** (Titular) e **FAGNER CORDEIRO DANTAS** (Suplente), representantes da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF;

b) Órgão Municipal responsável pela Habitação: **RENEE BUZAHN FONTES BARRETO NASCIMENTO** (Titular) e **DANIELA ANDRADE PIMENTEL** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA e **SOSTHENES MACEDO** (Titular) e **FRANCISCO COSTA JÚNIOR** (Suplente), representantes da Defesa Civil de Salvador – CODESAL;

c) Órgão Municipal responsável pelo Saneamento Básico: **CARLOS VICENTE DA SILVA FILHO** (Titular) e **IVO SALVADOR GUIMARÃES** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA e **ITAMAR BARRETO PAES** (Titular) e **RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI** (Suplente), representantes da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL;

d) Órgão Municipal responsável pela Mobilidade Urbana – trânsito e transporte público: **IONE SOUTO VEIGA** (Titular) e **RAIMUNDO NONATO MIRANDA RIBEIRO** (Suplente) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade

– SEMOB e **SURAI A LAGO** (Titular) e **PAULO FERNANDO MALBOUSSON** (Suplente), representantes da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR;

c) Órgão Municipal responsável pela Gestão Ambiental – Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência – SECIS: **ANDRÉ MOREIRA FRAGA** (Titular) e **JOÃO RESCH LEAL** (Suplente);

f) Órgão Municipal responsável pela Cultura – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT: **CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA** (Titular) e Fundação Gregório de Matos – FGM: **SILVIA RUSSO DE OLIVEIRA** (Suplente);

g) Órgão Municipal responsável pela Política de Desenvolvimento Econômico – Casa Civil: **PAULO SÉRGIO HERMIDA GONZALEZ** (Titular) e **CLÁUDIO ANTÔNIO BARRETO MARTINELLI BRAGA** (Suplente);

h) Órgão Municipal responsável pela Política de Desenvolvimento Social – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS: **JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO** (Titular) e **LARISSA MONTEIRO** (Suplente);

i) Órgão Municipal responsável pela Gestão Financeira – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ: **ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA** (Titular) e **LUCIANA BORGES TEIXEIRA** (Suplente).

III - Movimentos Sociais e Populares:

a) União Nacional por Moradia Popular – UNMP: **CARLOS ALVES RIBEIRO** (Titular) e **MARLI APARECIDA CARRARA VERZEGNASSI** (Suplente);

b) Movimento em Defesa da Moradia e do Trabalho – MDMT: **GILBERTO DOS SANTOS CRUZ** (Titular) e **MARTINHO DE SOUZA** (Suplente);

c) Central dos Movimentos Populares – CMP: **FERNANDO ROMÃO** (Titular) e **ANTONISA VIEIRA VALE** (Suplente);

d) Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM: **JOÃO BENEDITO BISPO DOS SANTOS** (Titular) e **COSME DIONÍSIO** (Suplente);

e) Movimento dos Sem Teto da Bahia – MSTB – **SANDRA MARIA COELHO** (Titular) e **AJURIMAR BENTES** (Suplente);

f) Federação das Associações de Bairro de Salvador – FABS: **JOÃO PEREIRA OLIVEIRA JÚNIOR** (Titular) e **IVONETE BISPO** (Suplente);

g) Frente de Luta Popular – FLP: **RITA DE CÁSSIA SEBADELHE SANTOS** (Titular) e **NAELCIO CLEON SOARES** (Suplente);

h) Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM – **ADEILDO FERREIRA DA SILVA** (Titular) e Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR: **JOÃO PAULO DE JESUS** (Suplente);

i) Movimento dos Sem-Teto de Salvador – MSTs: **AIDINALVA BARBOSA DE SOUZA** (Titular) e Movimento de Luta por Moradia – MLM: **VALDIR DA ENCARNAÇÃO** (Suplente);

j) Movimento dos Sem-Teto da Bahia – Democrático e de Lutas – MSTB-DL: **TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO** (Titular) e **JUSCELINA GOMES DA SILVA** (Suplente);

k) Associação dos Trabalhadores e Desempregados sem Teto de Salvador – ATDSTS – **JOSIVAL DOS SANTOS BASTOS** (Titular) e Movimento de Luta pela Moradia Digna – MLPMD – **WALTER SENA** (Suplente).

IV - Entidades Empresariais:

a) Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA: **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS** (Titular) e **HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR** (Suplente);

b) Sindicato dos Bancários da Bahia – SBBA: **AGNALDO PEREIRA DA SILVA** (Titular) e **AGNALDO MATOS BATISTA** (Suplente);

c) Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia – SINDICER: **JAMILTON NUNES DA SILVA** (Titular) e **MANUEL VENTIN VENTIN** (Suplente);

d) Sindicato das Indústrias de Fibras Vegetais da Bahia – SINDIFIBRAS: **WILSON ANDRADE** (Titular) e **FÁBIO TEIXEIRA** (Suplente).

V - Entidades Sindicais dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Engenheiros da Bahia – SENGE: **MARILUCE DOMINGOS SOUSA SANTOS** (Titular) e **ERYKA PAPTERRA SCHULTZ** (Suplente);

b) Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado da Bahia – SINARQ/BA: **BYANKA ROCHA DA SILVA** (Titular) e **HENRIQUE BARREIROS** (Suplente);

c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção – SINTRACOM: **FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS** (Titular) e **LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS** (Suplente);

d) Federação dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica e da Madeira no Estado da Bahia – FETRACOM: **SILVANY BRAGA DE JESUS** (Titular) e **GILDOMAR SANTOS SANTANA** (Suplente).

VI - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa:

a) Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal – ANEAC: **MARIO GONÇALVES VIANA JÚNIOR** (Titular); e Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – **CARL VON HAUENSCHILD** (Suplente);

b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – CREA/BA: **GIESI NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO** (Titular); e Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA: **ERNESTO REGINO XAVIER DE CARVALHO** (Suplente);

c) Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – ABENC: **RUTE CARVALHAL BORGES** (Titular); e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias da Bahia – IBAPE: **ARIVAL GUIMARÃES CIDADE** (Suplente).

VII - Organizações Não-Governamentais:

a) Instituto Baiano da Paz: **JUPIRACI BORGES FERREIRA** e **RENILDO BARBOSA** (Titulares); **JACIARA COSTA SANTOS** (Suplente); e Associação Vida Brasil – **ERON CORDEIRO** (Suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RENATA BITTENCOURT FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, Tipo B2, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Virgílio de Carvalho – Distrito Sanitário Itapagipe, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Manter cedida a Câmara Municipal de Salvador, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 01/01/2019 a 31/12/2019, à vista do que consta do processo nº 117/2019-SMS, a servidora **SULAMITA REIS DE OLIVEIRA**, matrícula 981287, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 3398/2018 – GABP,

RESOLVE:

Manter cedido a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, sem ônus para a PMS, até 31/12/2019, o servidor **LEANDRO GOMES LOBO**, matrícula 988715, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo – SMS nº 16601/2018,

RESOLVE:

Qualificar a **Fundação Dr. Lauro Costa Falcão**, CNPJ (MF) sob nº 05.502.504/0001-23, como Organização Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631/2014, regulada pelo Decreto nº 28.232/2016, alterado pelo Decreto nº 29.576/2018, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo – SMS nº 776/2019,

RESOLVE:

Qualificar o **Instituto Social Med Life**, CNPJ (MF) sob nº 07.168.874/0001-00, como Organização Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631/2014, regulada pelo Decreto nº 28.232/2016, alterado pelo Decreto nº 29.576/2018, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo – SMS nº 16599/2018,

RESOLVE:

Qualificar o **Instituto Baiano para o Desenvolvimento da Saúde – IBDS**, CNPJ (MF) sob nº 26.722.539/0001-48, como Organização Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631/2014, regulada pelo Decreto nº 28.232/2016, alterado pelo Decreto nº 29.576/2018, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo – SMS nº 22164/2018,

RESOLVE:

Qualificar a **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI**, CNPJ (MF) sob nº 01.476.404/0001-19, como Organização Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631/2014, regulada pelo Decreto nº 28.232/2016, alterado pelo Decreto nº 29.576/2018, para atuar na área da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.